



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N° 563 ,DE 2014

EMENDA N° 1, DE 2014 AO
PROJETO DE LEI N° 118, DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebi em 9/5/14

Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

Autor da Emenda: Vereador Jorge Bocasanta/PT

Parecer Contrário.

I. DO RELATÓRIO

Foi colocada para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, a Emenda nº 1, de 2014 ao Projeto de Lei nº 118, de 2014, de autoria do Vereador Jorge Bocasanta, o qual quer inserir o Parágrafo único ao art. 1º, obrigando que as vagas referidas no Anteprojeto de Lei nº 118, só poderão ser preenchidas mediante novo concurso público.

II – PARECER DA COMISSÃO

Com essa iniciativa estará o autor da Emenda criando uma obrigação ao Executivo Municipal, que é o de realizar novo concurso público para preenchimento das vagas a que se refere o Anteprojeto de Lei nº 118, de 2014. Com essa iniciativa o Vereador estará criando uma nova despesa para os cofres públicos sem apresentar os impactos orçamentários e financeiros que irão nortear o pagamento desse novo concurso público. Ferindo assim o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Além do mais, não é cabível essa emenda, pois, ao criar a obrigação de concurso público, estará o autor ingerindo em matéria orçamentária e financeira que é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, ferindo assim o art. 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

"Art. 180. É da competência do órgão Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias, e das que abrem créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenções ou auxílio, o de que qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública"

"§ 1º Não será objeto de deliberação emenda que decorra aumento de despesa global de cada órgão, projeto ou programa, o que vise modificar o seu montante, natureza ou objetivo".

Como a Emenda deve seguir o Projeto original, por ser acessória, essa Emenda deveria cumprir os mandamentos impostos pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pois o Parágrafo único é gerador de novas despesas para os cofres públicos.

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, manifestam pelo **Parecer Contrário a Emenda nº 1, de 2014 ao Projeto de Lei nº 118, de 2014.**

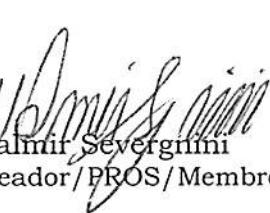
É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 29 de outubro de 2014.



Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente



Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário



Walmir Severgini
Vereador/PROS/Membro